TOMADA DE PREÇO Nº 26/2026 PARA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE RIVIERA DA BARRA.

IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.156.945/0004-99, com sede na Avenida Ayrton Senna da Silva, s/nº, Riviera da Barra, Vila Velha/ES, CEP: 29.124-060, neste ato, representado pelo **Sr. RODRIGO STÓFEL MOREIRA**, convida empresas interessadas em enviar DOCUMENTOS E PROPOSTA visando suprir a demanda da Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra – "UPA de Riviera", por força do contrato de gestão nº 166/2021 firmado entre o IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - ES Processo nº 13.210/2021, com as seguintes características:

FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO: Empresa especializada em OUTSOURCING DE IMPRESSÃO com o objetivo de atender a demanda gerada pela Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra. O prazo contratual será de 12 (doze) meses, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado por até 36 (trinta e seis) meses, observando o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme art. 598 do Código Civil Brasileiro, lei 10.406/2002. A prorrogação da vigência do contrato dependerá da avaliação da qualidade dos serviços prestados e poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses, com base no IPCA ou INPC, em comum acordo entre as partes, sempre aplicando o menor dos índices, com o objetivo de atender a demanda gerada pela Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra.

IMPORTANTE: As dúvidas com relação à participação ao processo de tomada de preço poderão ser esclarecidas no e-mail abaixo:
E-mail: contratos@igis.org.br. ou pelo telefone 27 99632-1144

Documentos e proposta: solicitamos que sejam protocolizados até o dia 25/11/2026 no horário de 16h:30min, no Setor de Contratos do IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE, situado no endereço: Avenida Ayrton Senna da Silva, s/nº, Riviera da Barra, Vila Velha/ES, CEP: 29.124-060.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO PARA AQUISIÇÃO:
(x) Menor preço
( ) Melhor técnica
( ) Melhor técnica e preço.
( ) Outro – Descrever:

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de outsourcing de impressão que permite o gerenciamento de impressoras de propriedade da empresa, que atenda a demanda gerada pela Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra.

1.2 Relação de impressoras:

PLANO DE PREÇO - IMPRESSÃO LASER P & B	
TECNOLOGIA	**QUANTIDADE**
Impressoras e Multifuncionais Laser P & B	29
FRANQUIA GLOBAL	Sem Franquia
Valor Página Impressão	R$

PLANO DE PREÇO - IMPRESSÃO LASER COLORIDA	
TECNOLOGIA	**QUANTIDADE**
Impressoras Laser COLORIDA	01 Equipamento
FRANQUIA GLOBAL	Sem Franquia
VALOR MENSAL DA FRANQUIA	Sem Franquia
Valor Página Impressão	R$

Obs 1: Os equipamentos podem ser novos ou semi novos com até 05 (cinco) anos de uso, e em perfeito estado de funcionamento

Obs 2: Necessitmos tambem de um software para gerenciamento de impressão

Obs 3: Informamos que a média estimada de impressões mensais é de:

• Impressões preto e branco: 127.172 (cento e vinte e sete mil cento e setenta e duas folhas)

• Impressões coloridas: 338 (trezentos e trista e oito)

1.3 Para participar do referido processo os fornecedores deverão encaminhar dois envelopes distintos e lacrados sendo:

Envelope 01 - Documentos Habilitatórios + ANEXO I + ANEXO II + ANEXO III– nº da tomada de preço, Razão Social do Fornecedor e CNPJ.
Envelope 02 - Proposta Comercial - nº da tomada de preço, Razão Social do Fornecedor e CNPJ.

2 DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS

2.1 O Fornecedor deverá comprovar que pode contratar com o IGIS mediante a apresentação dos seguintes documentos atualizados:

- ANEXO I, II e III, datado e com o número do CNPJ da empresa;
- Contrato Social e/ou suas alterações consolidadas;
- Cartão CNPJ;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

- Certidão Estadual;
- Certidão de regularidade do FGTS;
- Certidão Municipal;
- Certidão referente a Créditos Tributários e Dívida Ativa da União;
- Licença de Funcionamento;

3 DA PROPOSTA COMERCIAL

3.1 A proposta comercial deverá ser apresentada legível, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, **datada e devidamente assinada**, pelo representante legal da empresa participante, impressa em papel timbrado e contendo as seguintes informações e/ ou elementos:

a)Nome e endereço completo da empresa;

b) O valor será conforme a demanda de impressões feitas:

3.2 A empresa deverá entregar toda a documentação juntamente com a proposta, conforme solicitado no item 2.1. Caso contrário, será desclassificada e não participará do processo.

3.3 As visitas técnicas deverão ser pré-agendadas e confirmadas com nome completo e telefone no e-mail contratos@igis.org.br

4 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 O Contrato ora ajustado tem direitos e obrigações distintas para ambas as partes, descritas de forma específica nesta Cláusula.

4.2 São obrigações da CONTRATADA:

a) A CONTRATADA é responsavel por todos os encargos tributários, sociais e previdenciário incidentes sobre o presente contrato, permitindo a CONTRATANTE efetuar as retenções e recolhimentos previstos em lei;

b) Cumprir com todas as obrigações sociais e trabalhistas relacionadas aos seus empregados,isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade por encargos desta natureza;

c) Não existe entre entre os representantes, prepostos e empregados da CONTRATADA qualquer vinculo empregaticio com a CONTRATANTE, obrigando-se aquela indenizar a CONTRATANTE por tudo que esta vier a ser compelido a pagar em razao de ações judiciais, eventuais autos de infração emitidos pela Delegacia Regional do Trabalho ou por levantamentos fiscais e previdenciários feitos pelo INSS que se refiram a empregados e/ou prepostos da CONTRATADA;

d) A CONTRATADA, assume neste ato, em caso de a CONTRATANTE ser demandada judicialmente, a obrigação de municiar a CONTRATANTE, no prazo maximo de 72 (setenta e duas) horas de notificação para tal, de relatorio descritivo dos fatos objetos da ação, bem como cópia dos documentos necessários à elaboração de defesa pela CONTRATADA, sob pena de mora contratual sujeita a multa equivalente a R$ 100,00 (cem reias), por dia de atraso no cumprimento da obrigação;

e) Quitar diretamente aos advogados da CONTRATANTE os honorários de advogado destes pela defesa da CONTRATADA, excluindo qualquer defesa da CONTRATANTE , os

honorários de advogado destes pela defesa da CONTRATADA, excluindo qualquer defesa da CONTRATANTE em valor equivalente a 15% (quinze por cento) do valor dado à causa;
f) Todos os impostos e txas incidentes sobre este contrato sao de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;
g) Caso em algum local haja oscilação de enrgia que possa vir a prejudicar as impressoras locadas, a CONTRATADA poderá solicitar a CONTRATANTE à instalação de istabilizador de tensão e/ou filtro supressor de transientes, tais riscos deverao ser confirmados pelo setor de T.I – Tecnolgia da Informação e Setor de Manutenção da CONTRATANTE;
h) A CONTRATADA, deverá realizar a reposição dos toners no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da solicitação formal da CONTRATANTE, caso o estoque de segurança esteja esgotado. Os toners são fornecidos sem custo adicional, mas o descumprimento deste prazo poderá acarretar prejuízo a operação da CONTRATANTE, nessa hipótese, a CONTRATADA se comprete a:

- Fornecer imediatamente o toner ou suprimento necessário;
- Cobrir eventuais custos emergenciais que a CONTRATANTE tenha para garantir o funcionamento do serviço;
- Responder por quaisquer danos diretos causados pela indisponibilidade do toner no prazo estipulado

i) A CONTRATADA, se responsabiliza única, integral e exclusivamente por todo acidente de trabalho que ocorra com o seu pessoa empregado na execuçãodos serviços ora contratados, providenciando de imediato todos os socorros necessários e tomando todas as providencias cabiveis;
j) Estão inclusos neste contrato os serviços abaixo sem custo adicional à CONTRATANTE:
- Software de gestão de impressão;
- Reposição de Toner 100% novo;
- Estoque de toner/cilindro de reservas (alocados CONTRATANTE)
- Reposição de toner e unidade de cilindro serão de acordo com abertura de chamado técnico
- Suporte Técnico

5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Pagar os valores correspondentes a locação;
b) A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE no primeiro dia útil do mês subsequente, o total de copias produzidas no período de 30 (trinta) dias anterior;
c) Na hipótese e ocorrência de furto não qualificado da impressora, a CONTRATANTE se obriga a indenizar a CONTRATADA, pagando a esta a vista, o valor equivalente ao preço de venda da impressora constante na tabela de preços de venda de impressoras novas da CONTRATADA;
d) A CONTRATADA, se obriga a defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e posse da CONTRATADA sobre a impressora, inclusive impedindo sua penhora, sequestro, arresto e arrecadação por terceiros, notificando-os sobre tais direitos;

e) Obriga-se, ainda, a CONTRATANTE a comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer intervenção ou violação de qualquer de seus direitos de propriedade e posse em relação a impressora

f) A CONTRANTE, deverá em até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato efetuar ao IGIS, a entrega dos equipamentos relacionados no quadro acima, devendo ser obrigatoriamente novos, lacrados na caixa, com apresentação de nota fiscal de compra e serão obrigatoriamente abertos pela equipe de T.I do IGIS. O não cumprimento do item mencionado, acarretará na desclassificação do fornecedor e o IGIS, possui autonomia e direito para efetuar o cancelamento do contrato e a convocação do fornecedor em 2ª colocação;

6 DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

6.1 Os empregados da empresa CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais a empresa CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

6.2 Todos os ônus ou encargos referentes à execução do Contrato que se destinem à realização dos serviços, locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos, ficam totalmente a cargo da empresa CONTRATADA.

6.3 É assegurada à CONTRATANTE, a faculdade de exigir da empresa CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

7 DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

- Em moeda corrente, através de depósito bancário, sendo a nota fiscal emitida após a solicitação enviada pela CONTRATANTE, e será pago através de depósito realizado na conta do fornecedor até o 10º (décimo) dia útil do mês.
- Após a CONTRATADA informar MENSALMENTE na Nota Fiscal:

✓ O BANCO e a AGÊNCIA para ser realizado o depósito;

✓ Todos os dados corretos e legíveis;

✓ Dados bancários;

✓ Número do Contrato e período de contrato;

✓ Período que foi fornecido o serviço/fornecido o material;

✓ Discriminar o serviço/fornecido o material e sua quantidade contratada ou solicitada naquele período;

✓ Na emissão da NOTA FISCAL, é obrigatória a inclusão do texto a seguir: **"Contrato de gestão nº 166/2021, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Vila Velha e o IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde".**

- ✓ A Nota Fiscal deverá ser assinada pelo Ordenador de Despesa (Gerência) e Gestor/Responsável pelo contrato.
- O pagamento somente será efetuado mediante o cumprimento das responsabilidades descritas no contrato de prestação de serviço;
- No ato do pagamento das notas fiscais emitidas, a CONTRATADA deverá fornecer a documentação abaixo listada, sendo que a não apresentação de todas as certidões negativas, poderá ensejar a rescisão motivada do contrato, na forma da clausula quarta, item 4.1., alínea e, da minuta do contrato.
    a. Certidão Negativa de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
    b. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
    c. Certidão Estadual;
    d. Certidão Municipal;
    e. Certidão de regularidade do FGTS.

7.2 A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida por este contrato, sem prejuízo de eventual rescisão, incidirá no pagamento de pena convencional a 2% (dois por cento) do valor do presente contrato em relação ao mês em que tiver ocorrido o referido inadimplemento. Tal penalidade, contudo, somente poderá ser aplicada caso a parte infratora assim permaneça após a notificação da parte contrária assinalando a obrigação violada e estabelecendo prazo compatível para solucionar o problema ou responder a notificação com plano de ação para sanar a falta, o qual em nenhuma hipótese poderá ser superior a 3 (três) dias. Extrapolando o prazo de 3 dias, caso a notificação não tenha sido respondida a pena de 2% (dois por cento) do valor do presente contrato será atribuída automaticamente.

8 FORMA DE CONTRATAÇÃO

8.1 A vigência do contrato a ser firmado com a empresa vencedora será de 12 (doze) meses, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado por até 36 (trinta e seis) meses, observando o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme art. 598 do Código Civil Brasileiro, lei 10.406/2002. A prorrogação da vigência do contrato dependerá da avaliação da qualidade dos serviços prestados e poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses, com base no IPCA ou INPC, em comum acordo entre as partes, sempre aplicando o menor dos índices, com o objetivo de atender a demanda gerada pela Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra.

8.2 As partes estão bem cientes de que o contrato a ser firmado com a empresa vencedora é vinculado e dependente do contrato de gestão firmado entre o IGIS e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA DO MUNICIPIO DE VILA VELHA/ES e que os efeitos deste contrato estão vinculados à manutenção daquele. Em caso de término ou rescisão do contrato de gestão do IGIS com o Município de Vila Velha para gerenciar a Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra, o presente contrato também estará encerrado.

8.3 Não será permitido que a empresa vencedora realize a subcontratação total ou

parcial do objeto deste contrato, bem como sua cessão ou transferência, total ou parcial.

9 DA ENTREGA DA PROPOSTA

9.1 Após análise da referida tomada de preço e tendo essa empresa interesse em nos apresentar documentos e proposta, **solicitamos que a mesma seja protocolizada até o dia 25/11/2026 no horário de 16h:30min, no setor de contratos do IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE, situado no endereço: Avenida Ayrton Senna da Silva, s/nº, Riviera da Barra, Vila Velha/ES, CEP: 29.124-060.**

9.2 A empresa deverá entregar 2 (dois) envelopes lacrados e rubricados no endereço acima mencionado, sendo impreterível o cumprimento do prazo e horário. Não sendo entregue no horário, de forma alguma os envelopes serão recebidos.

9.2.1 O Setor de Contratos abrirá inicialmente o envelope de documentos e posteriormente o envelope de propostas. Caso o proponente esteja com a documentação em desacordo, sua proposta será analisada, porém em ata a ser exarada quando na finalização do processo o mesmo será DESCLASSIFICADO.

9.3 Caso essa empresa não tenha interesse em participar deste processo de tomada de preço, solicitamos que nos seja informado o desinteresse através dos e-mails: contratos@igis.org.br.

Vila Velha/ES, 16 de novembro de 2026.

IGIS - INSTITUTO DA GESTAO E INOVACAO DA SAUDE:07156945000499

Assinado de forma digital por IGIS - INSTITUTO DA GESTAO E INOVACAO DA SAUDE:07156945000499
Dados: 2026.11.16 10:06:37 -03'00'

IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

Tomada de preço nº: .....

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., certifica que todas as documentações solicitadas no item 2 e enviadas ao IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE, são documentos públicos retirados da internet, e/ou cópias dos documentos originais fiéis aos documentos de posse da empresa.

_____ de _____ de 2026.

_____

(Assinatura)

ANEXO II

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA Decreto 4.358, de 05.09.2002.

Tomada de preço nº: .....

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

_____ de _____ de 2026.

_____

(Assinatura)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

A empresa ....., inscrita no CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante legal o(a) sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., declara estar ciente e concordar com as condições contidas na tomada de preço nº ..... e seus anexos, bem como que cumpre plenamente com os requisitos de habilitação definidos no processo.

_____ de _____ de 2026.

_____

(Assinatura)

ANEXO IV

CT xx/2026 IGIS
VIGÊNCIA DE: xx/xx/2026
ATÉ: xx/xx/2027

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE RAIO X E CR QUE ENTRE SI FAZEM IGIS - INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE E XXXXXXXX.

CONTRATANTE: IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE, inscrito no CNPJ sob nº 07.156.945/0004-99, com sede na Avenida Ayrton Senna da Silva, s/nº, Riviera da Barra, Vila Velha/ES, CEP: 29.124-060, representado pelo **Sr. CELCIO LUIZ CORRÊA DE MORAES**, brasileiro, portador do RG nº 417.263 ES e do CPF nº 336.061.376-72, residente e domiciliado à Avenida Antônio Gil Veloso, nº 1590, apto 301, Ed. Victoria Di Lucca, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP: 29.101-010.

CONTRATADA:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Ajustam o presente contrato, de acordo com as cláusulas seguintes:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de outsourcing de impressão que permite o gerenciamento de impressoras de propriedade da empresa, que atenda a demanda gerada pela Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra, por força do contrato de gestão nº 166/2021, Processo nº 13.210/2021.

1.2 Relação de impressoras:

PLANO DE PREÇO - IMPRESSÃO LASER P & B	
TECNOLOGIA	**QUANTIDADE**
Impressoras e Multifuncionais Laser P & B	29
FRANQUIA GLOBAL	Sem Franquia
Valor Página Impressão	R$ xxx

PLANO DE PREÇO - IMPRESSÃO LASER COLORIDA	
TECNOLOGIA	**QUANTIDADE**
Impressoras Laser COLORIDA	01 Equipamento
FRANQUIA GLOBAL	Sem Franquia
VALOR MENSAL DA FRANQUIA	Sem Franquia
Valor Página Impressão	R$ xxx

Obs 1: Os equipamentos devem ser novos

Obs 2: Necessitamos também de um software para gerenciamento de impressão

1.3 A CONTRANTE, deverá em té 05 (cinco) dias úteis, apos a assinatura do contrato efetuar ao IGIS, a entrega dos equipamentos relacionados no quadro acima, devendo ser obrigatoriamente novos, lacrados na caixa, com apresentação de nota fiscal de compra e serão obrigatoriamente abertos pela equipe de T.I do IGIS. O não cumprimento do item mencionado, acarretará na desclassificação do fornecedor e o IGIS, possui autonomia e direito para efetuar o cancelamento do contrato e a convocação do fornecedor em 2ª colocação;

1.4 Estão inclusos neste contrato os serviços abaixo sem custo adicional à CONTRATANTE:

- Software de gestão de impressão;
- Reposição de Toner 100% novo;
- Estoque de toner/cilindro de reservas (alocados CONTRATANTE)
- Reposição de toner e unidade de cilindro serão de acordo com abertura de chamado técnico
- Suporte Técnico

1.5 Os serviços objeto deste instrumento, serão realizadas pela CONTRATADA, tendo por executores, profissionais técnicos especializados e legalmente aptos, capacitados e habilitados, todos do quadro funcional da CONTRATADA.

1.6 As partes estão bem cientes de que o presente contrato é vinculado e dependente do contrato de gestão firmado entre o CONTRATANTE e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES e que os efeitos deste contrato estão vinculados à manutenção daquele. Em caso de término do contrato de gestão do CONTRATANTE com o Município de Vila Velha para gerenciar a Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra, o presente contrato também estará encerrado.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 Pelos serviços descritos no objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, conforme descreve o quadro abaixo:

PLANO DE PREÇO - IMPRESSÃO LASER P & B	
TECNOLOGIA	**QUANTIDADE**
Impressoras e Multifuncionais Laser P & B	29
FRANQUIA GLOBAL	Sem Franquia
Valor Página Impressão	R$ xxx

PLANO DE PREÇO - IMPRESSÃO LASER COLORIDA	
TECNOLOGIA	**QUANTIDADE**
Impressoras Laser COLORIDA	01 Equipamento
FRANQUIA GLOBAL	Sem Franquia

VALOR MENSAL DA FRANQUIA	Sem Franquia
Valor Página Impressão	R$ xxx

2.2 O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

- Em moeda corrente, através de depósito bancário, sendo a nota fiscal emitida após a solicitação enviada pela CONTRATANTE, e será pago através de depósito realizado na conta do fornecedor até o 10º (décimo) dia útil do mês.
- Após a CONTRATADA informar MENSALMENTE na Nota Fiscal:
- O BANCO e a AGÊNCIA para ser realizado o depósito;
- Todos os dados corretos e legíveis;
- Dados bancários;
- Número do Contrato e período de contrato;
- Período que foi prestado o serviço;
- Discriminar o serviço prestado naquele período;
- Anexar na NF RELATÓRIO, o deverá ser datada ser datado e assinado pelo responsável;
- Na emissão da NOTA FISCAL, é obrigatória a inclusão do texto a seguir: **"Contrato de gestão nº 166/2021, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Vila Velha e o IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde"**.
- A Nota Fiscal deverá ser assinada pelo Ordenador de Despesa (Gerência) e Gestor/Responsável pelo contrato.
- O pagamento somente será efetuado mediante o cumprimento das responsabilidades descritas no contrato de prestação de serviço;
- No ato do pagamento das notas fiscais emitidas, a CONTRATADA deverá fornecer a documentação abaixo listada, sendo que a não apresentação de todas as certidões negativas, poderá ensejar a rescisão motivada do contrato, na forma da clausula quarta, item 4.1., alínea e, da minuta do contrato:
    a. Certidão Negativa de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
    b. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
    c. Certidão Estadual;
    d. Certidão Municipal;
    e. Certidão de regularidade do FGTS.

2.3 Obedecidas às condições deste contrato, os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, sendo vedado às partes emitir fatura para desconto, bem como ceder ou utilizar o presente contrato em garantia para transações bancárias e/ou financeiras de qualquer espécie, sem prévia autorização por escrito da outra parte CONTRATANTE.

2.4 Estando o objeto do presente contrato, diretamente vinculado e relacionado ao Contrato de Gestão e Operacionalização da Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra, firmado entre o CONTRATANTE e o MUNICÍPIO DE VILA VELHA,

obriga-se o CONTRATANTE a efetuar o pagamento do valor devido à CONTRATADA, conforme previsão contida neste contrato. Para tanto, observada a necessidade prévia da emissão de Nota Fiscal de Serviços pela CONTRATADA, que não poderá em nenhuma hipótese efetuar faturamento direto de quaisquer procedimentos, referente ao objeto deste contrato, a outro CONTRATANTE ou tomador eventual de serviços, incluindo o poder público, sendo esta prerrogativa exclusiva do CONTRATANTE no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra, neste Estado do Espírito Santo.

2.5 Por ocasião do pagamento serão efetuados os descontos legais por tributos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviço, ora contratados e efetivamente executados.

2.6 É vedado a qualquer das partes desconto ou cobrança de duplicata através de rede bancária ou de terceiros.

2.7 A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida por este contrato, sem prejuízo de eventual rescisão, incidirá no pagamento de pena convencional a 2% (dois por cento) do valor do presente contrato em relação ao mês em que tiver ocorrido o referido inadimplemento. Tal penalidade, contudo, somente poderá ser aplicada caso a parte infratora assim permaneça após a notificação da parte contrária assinalando a obrigação violada e estabelecendo prazo compatível para solucionar o problema ou responder a notificação com plano de ação para sanar a falta, o qual em nenhuma hipótese poderá ser superior a 3 (três) dias. Extrapolando o prazo de 3 dias, caso a notificação não tenha sido respondida a pena de 2% (dois por cento) do valor do presente contrato será atribuída automaticamente.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1 O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado por até 36 (trinta e seis) meses, observando o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme art. 598 do Código Civil Brasileiro, lei 10.406/2002. A prorrogação da vigência do contrato dependerá da avaliação da qualidade dos serviços prestados e poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses, com base no IPCA ou INPC, em comum acordo entre as partes, sempre aplicando o menor dos índices, com o objetivo de atender a demanda gerada pela **Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra.**

4 CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO:

4.1 O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido unilateralmente, por qualquer uma das partes, ou sem concessão de aviso prévio na ocorrência de uma das seguintes situações:

a) Justo Motivo, decorrente de condutas que levem a quebra de confiança;
b) Falência, recuperação judicial e insolvência de qualquer uma das partes;
c) Descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste contrato;
d) Negligência, imprudência, imperícia, incapacidade, dolo ou má-fé por parte da CONTRATADA ou dos profissionais no desempenho dos serviços contratados.

e) Deixar a CONTRATADA de obter e apresentar, durante toda execução do contrato, quaisquer das certidões assinaladas na clausula segunda, item 2.2, por mais de 30 dias.

4.2 O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante celebração de "Distrato" ou unilateralmente, por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sendo que nesta hipótese, não será devido qualquer tipo de multa à parte que solicitar a rescisão.

4.3 A rescisão do presente contrato não extinguirá os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.

4.4 A rescisão não extinguira, afetará ou prejudicará os direitos adquiridos de qualquer das partes que devam substituir a rescisão. Da mesma maneira não extinguirá, afetará ou prejudicará obrigações ou responsabilidade assumidas anteriormente, especialmente em relação aos valores devidos a data de rescisão.

4.5 Havendo rescisão do contrato e havendo cumprimento de aviso prévio, a CONTRATADA deverá deixar de efetuar a prestação de serviços no último dia de vigência do aviso prévio, sob pena de multa diária equivalente a R$ 1.000,00 (um mil reais).

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 O contrato ora ajustado tem direitos e obrigações distintas para ambas as partes, descritas de forma específicanesta Cláusula.

a.2 São obrigações da CONTRATADA:

A CONTRATADA é responsavel por todos os encargos tributários, sociais e previdenciário incidentes sobre o presente contrato, permitindo a CONTRATANTE efetuar as retenções e recolhimentos previstos em lei;

b) Cumprir com todas as obrigações sociais e trabalhistas relacionadas aos seus empregados,isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade por encargos desta natureza;

c) Não existe entre entre os representantes, prepostos e empregados da CONTRATADA qualquer vinculo empregaticio com a CONTRATANTE, obrigando-se aquela indenizar a CONTRATANTE por tudo que esta vier a ser compelido a pagar em razao de ações judiciais, eventuais autos de infração emitidos pela Delegacia Regional do Trabalho ou por levantamentos fiscais e previdenciários feitos pelo INSS que se refiram a empregados e/ou prepostos da CONTRATADA;

d) A CONTRATADA, assume neste ato, em caso de a CONTRATANTE ser demandada judicialmente, a obrigação de municiar a CONTRATANTE, no prazo maximo de 72 (setenta e duas) horas de notificação para tal, de relatorio descritivo dos fatos objetos da ação, bem como cópia dos documentos necessários à elaboração de defesa pela CONTRATADA, sob pena de mora contratual sujeita a multa equivalente a R$ 100,00 (cem reias), por dia de atraso no cumprimento da obrigação;

e) Quitar diretamente aos advogados da CONTRATANTE os honorários de advogado

destes pela defesa da CONTRATADA, excluindo qualquer defesa da CONTRATANTE , os honorários de advogado destes pela defesa da CONTRATADA, excluindo qualquer defesa da CONTRATANTE em valor equivalente a 15% (quinze por cento) do valor dado à causa;
f) Todos os impostos e txas incidentes sobre este contrato sao de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;
g) Caso em algum local haja oscilação de enrgia que possa vir a prejudicar as impressoras locadas, a CONTRATADA poderá solicitar a CONTRATANTE à instalação de istabilizador de tensão e/ou filtro supressor de transientes, tais riscos deverao ser confirmados pelo setor de T.I – Tecnolgia da Informação e Setor de Manutenção da CONTRATANTE;
h) A CONTRATADA, deverá realizar a reposição dos toners no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da solicitação formal da CONTRATANTE, caso o estoque de segurança esteja esgotado. Os toners são fornecidos sem custo adicional, mas o descumprimento deste prazo poderá acarretar prejuízo a operação da CONTRATANTE, nessa hipótese, a CONTRATADA se comprete a:

- Fornecer imediatamente o toner ou suprimento necessário;
- Cobrir eventuais custos emergenciais que a CONTRATANTE tenha para garantir o funcionamento do serviço;
- Responder por quaisquer danos diretos causados pela indisponibilidade do toner no prazo estipulado

i) A CONTRATADA, se responsabiliza única, integral e exclusivamente por todo acidente de trabalho que ocorra com o seu pessoa empregado na execuçãodos serviços ora contratados, providenciando de imediato todos os socorros necessários e tomando todas as providencias cabiveis;
j) Estão inclusos neste contrato os serviços abaixo sem custo adicional à CONTRATANTE:
- Software de gestão de impressão;
- Reposição de Toner 100% novo;
- Estoque de toner/cilindro de reservas (alocados CONTRATANTE)
- Reposição de toner e unidade de cilindro serão de acordo com abertura de chamado técnico
- Suporte Técnico

5.3 São obrigações do CONTRATANTE:

a) Pagar os valores correspondentes a locação;
b) A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE no primeiro dia útil do mês subsequente, o total de copias produzidas no período de 30 (trinta) dias anterior, para fins de apuração do valor a cobrar por cópia excedente;
c) Na hipótese e ocorrência de furto não qualificado da impressora, a CONTRATANTE se obriga a indenizar a CONTRATADA, pagando a esta a vista, o valor equivalente ao preço de venda da impressora constante na tabela de preços de venda de impressoras novas da CONTRATADA;
d) A CONTRATADA, se obriga a defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e posse da CONTRATADA sobre a impressora, inclusive impedindo sua penhora, sequestro, arresto e arrecadação por terceiros, notificando-os sobre tais direitos;

e) Obriga-se, ainda, a CONTRATANTE a comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer intervenção ou violação de qualquer de seus direitos de propriedade e posse em relação a impressora
f) A CONTRANTE, deverá em até 05 (cinco) dis úteis, após a assinatura do contrato efetuar ao IGIS, a entrega dos equipamentos relacionados no quadro acima, devendo ser obrigatoriamente novos, lacrados na caixa, com apresentação de nota fiscal de compra e serão obrigatoriamente abertos pela equipe de T.I do IGIS. O não cumprimento do item mencionado, acarretará na desclassificação do fornecedor e o IGIS, possui autonomia e direito para efetuar o cancelamento do contrato e a convocação do fornecedor em 2ª colocação

6 CLAUSULA SEXTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

6.1 Os empregados da empresa CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais a empresa CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

6.2 Todos os ônus ou encargos referentes à execução do Contrato que se destinem à realização dos serviços, locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos, ficam totalmente a cargo da empresa CONTRATADA.

6.3 É assegurada à CONTRATANTE, a faculdade de exigir da empresa CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE:

7.1 Obriga-se a CONTRATADA a manter absoluto sigilo, por tempo indeterminado, de todos os resultados oriundos dos relatórios técnicos elaborados, informações e dados relativos ao presente Contrato, bem como em relação a quaisquer outras informações acerca das atividades da CONTRATANTE que venha a ter conhecimento através da execução do presente contrato, sob pena de, não o fazendo, responder por perda e danos. A obrigação pelo sigilo, destarte, terá prazo de validade por tempo indeterminado, independentemente do término ou rescisão do presente contrato.

8 CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA:

8.1 A prestação de serviços objeto deste contrato, não constitui vínculo empregatício entre o pessoal da CONTRATADA e o da CONTRATANTE, razão pela qual nenhuma responsabilidade poderá ser suportada pela CONTRATANTE, em demandas judiciais provocadas por funcionários ou terceiros cujo fato gerador tenha sido praticado por sócio, empregado ou preposto da CONTRATADA na execução do objeto deste contrato.

8.2 Considerando o disposto no item 8.1 desta cláusula, fica ajustado que se a CONTRATANTE sofrer qualquer restrição de uso de seu patrimônio ou mesmo

bloqueio e/ou penhora, de seus bens, bloqueio judicial (BACEN JUD) ou constrição patrimonial, em razão de condenação trabalhista movida por sócio, empregado ou preposto da CONTRATADA ou condenação civil por ato praticado por sócio, empregado ou preposto da CONTRATADA, nesses casos, deverá a CONTRATADA reparar imediatamente os prejuízos sofridos pela CONTRATANTE e, não o fazendo no prazo de 24h (vinte e quatro horas) da ciência do dano, pagar também uma multa no importe de 100% (cem por cento) do respectivo débito judicial.

8.3 A CONTRATANTE tem direito, a qualquer tempo, em fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais inerentes na execução do objeto deste contrato.

9 CLÁUSULA NONA - COMPLIANCE:

9.1 A CONTRATADA como prestadora de serviços a CONTRATANTE assume neste ato a obrigação de:

I. Agir com ética e integridade no cumprimento deste contrato;

II. Dar ciência formalmente a direção da CONTRATANTE acerca de fatos que tenha ciência, praticados por empregados ou outros prestadores, que configurem atos de improbidade, corrupção, violação ética, desvios de recursos, suborno ou qualquer ato que possa comprometer a integridade do nome da contratante ou reduzir o seu lucro líquido mensal, fixa-se o valor de multa indenizatória equivalente 3 (três) vezes o valor do maior pagamento efetuado, nos últimos 12(doze) meses.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM:

10.1 Qualquer controvérsia originária do presente contrato será submetida obrigatoriamente à Mediação, administrada pelo Ce.M.A, Centro de Mediação e arbitragem da Associação das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas- AESCON, CNPJ 26.953.847/0001-84, localizada na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes 99 - Centro, Vitória - ES, 29010-330, de acordo com o seu Roteiro e Regulamento de Mediação, a ser coordenada por Mediador participante da Lista de Mediadores da referida câmara, indicado na forma das citadas normas.

10.2 A controvérsia não resolvida pela mediação, conforme a cláusula de mediação acima, será definitivamente resolvida por arbitragem a ser administrada pelo Ce.M.A e obedecerá às normas estabelecidas nos seus Regimentos e Regulamentos, cujas disposições integram o presente contrato.

10.3 O tribunal arbitral será constituído por três árbitros, indicados na forma prevista no Regimento e Regulamentos do Ce.M.A.

10.4 A arbitragem terá sede em Vitória, Estado do Espírito Santo.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE CIVIL:

11.1 Havendo qualquer ação judicial em que a CONTRATANTE seja demandada por ato cuja ação ou omissão tenha ocorrido por preposto da CONTRATADA, ou em nome desta, fica neste caso a CONTRATADA obrigada em atuar ativamente na contestação da ação a ser elaborada pela CONTRATANTE bem como prestar todos os atos necessários para realização das provas recomendadas no processo.

11.2 Recebida a ação judicial proposta na forma desta cláusula, deverá a CONTRATANTE dar ciência à CONTRATADA de seus termos, cabendo a CONTRATADA elaborar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, minucioso relatório indicando os elementos necessários à defesa como também apresentando os documentos necessários a sua instrução.

11.3 Deverá, ainda, a CONTRATADA providenciar no prazo máximo de 48 horas, contados da data da solicitação, custeio de eventual prova pericial, indicação e custeio de assistente técnico bem como a elaboração de quesitos técnicos.

11.4 As obrigações descritas nesta cláusula serão devidas mesmo que a ação seja, segundo avaliação da CONTRATADA, descabida, ilegítima ou improcedente, ficando desde já ajustado que em momento algum a CONTRATANTE deverá ressarcir ou indenizar os custos aplicados pela CONTRATADA em razão das obrigações descritas nesta cláusula.

11.5 Caso a CONTRATADA não elabore relatório, apresente documentos, custeie a prova pericial, indique assistente técnico, elabore quesitos para pericia, ou atenda qualquer solicitação da CONTRATANTE visando à defesa judicial, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da data da solicitação, é facultado a CONTRATANTE adotar as medidas que se fizerem necessárias para tentar suprir a omissão, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA em indenizar a CONTRATANTE.

11.6 As mesmas regras atribuídas à CONTRATADA, de igual modo serão atribuídas à CONTRATANTE caso a CONTRATADA venha a ser arrolada no polo passivo de uma ação judicial por ato praticado por prepostos da CONTRATANTE.

11.7 Estando ambas as partes como demandadas na mesma ação, fica ajustado que os custos da defesa e provas serão, provisoriamente, rateados entre as partes, devendo ambas as partes apresentar os relatórios descritos nesta cláusula.

11.8 A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato, não exclui nem reduz a responsabilidade de qualquer das partes.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

12.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

12.2 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais

previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

12.3 O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial;

12.4 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do IGIS, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

12.5 Eventualmente, as partes podem ajustar que o IGIS será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item 12.4 acima;

12.6 Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação;

12.7 Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

12.8 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo IGIS, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD;

12.9 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do IGIS, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula;

12.10 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse

sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final;

12.11 A CONTRATADA cooperará com o IGIS no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

12.12 A CONTRATADA deverá informar imediatamente o IGIS quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do IGIS ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor;

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 Havendo alteração nas condições do fornecimento ou da prestação dos serviços, as partes deverão celebrar Termos Aditivos de Contratos, de modo a ajustarem-se de acordo com as conveniências de cada parte.

13.2 O presente contrato é documento único que regula os direitos e obrigações entre as partes com relação aos serviços contratados, ficando cancelado qualquer outro acordo porventura existente.

13.3 É vedada a transferência deste contrato para terceiros sem a anuência expressa da CONTRATANTE.

13.4 A tolerância quanto a eventuais infrações do presente contrato não constituirá novação ou renúncia dos direitos conferidos a ambas as partes e/ou aos seus sucessores.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INSTALAÇÕES E IMPRESSORAS

14.1 A CONTRATANTE, se obriga a fornecer a CONTRATADA aárea física para instalação das impressoras.

14.2 Os isumos e quipamentos necessários à realização do objeto do preente contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA de acordo com todas as exigências legais e técnicas para o pleno funcionamento do serviço;

14.3 Os equipamentos devem estar locados nos endereços abaixo:.

DEPENDÊNCIAS DA UPA DE RIVIERA DA BARRA				
Endereço: Estrada Ayrton Senna da Silva, S/Nº	**Bairro:** Riviera da Barra	**Cidade:** Vila Velha	**UF:** Espiríto Santo	**Cep:** 29.126-085

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO INVENTÁRIO DOS BENS

15.1 Previamente ao inicio da prestação de serviços da CONTRATADA, a CONTRATANTE, realizará em conjunto com contratada inventário físicoe todos os monitores a serem utilizados na prestação de serviços.

15.2 É de responsabilidade da CONTRATADA, a manutenção preventiva ou corretiva dos monitores multiparaméticos constantes no inventário.

15.3 Fica vedado à CONTRATADA, a retirada dos aparelhos disponibilizados pra a execução do objeto desse contrato sem a devida anuencia da CONTRATANTE.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MANUTENÇÃO E REPARO

16.1 A CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, prestará serviços técnicos de manutenção e reparo dos monitores multiparamétricos, assim como fornecerá e substituirá os componentes e peças danificadas, salvo quando fizer o uso de materiais de consumo não fornecidos pela CONTRATADA, hipótese em que a CONTRATANTE ressarcirá a CONTRATADA pelos custos em que esta vier a incorrer para restaurar o funcionamento dos monitores multiparamétricos.

16.2 Os serviços de manutenção e reparo dos monitores multiparamétricos serao realizados até 04 (quatro) horas apos o registro do chamado, entre 08h:30m e às 17h:30m de segunda a sexta e finais de semana em caso de emergência.

16.3 A CONTRATANTE, se obriga a nao permitir em qualquer circunstancia que um terceiro nao creenciado pela CONTRATADA, realize qualquer serviço de manutenção ou reparo dos monitores multiparamétricos.

16.4 Tratando-se de impressoras de bem de propriedade da CONTRATADA, a CONTRATANTE compromete-se que usará exclusivamente materiais fornecidos e ou homologados pela CONTRATADA;

16.5 Verificada pela CONTRATADA, a intervenção de terceiro não credenciado no reparo, manutenção ou conserto das impressoras, os danos que resultarem dessa intervenção indevida serao sanados pela CONTRATADA, e os custos com mao de obra, componentes e peças e que esta vier a incorrer no processo de saná-los, serao inteiramente ressarcidos pela CONTRATANTE á CONTRATADA;

16.6 A CONTRATADA, deverá fornecer os serviços especializados abaixo durante a vigencia do contrato para equipamentos instalados;

16.7 Deverão ser prestados serviços de manutenção prventiva, corretiva e assistemcia tecnica necessarias para o reparo e perfeito funcionamento dos equipamentos e sistemas objeto deste termo de referência;

16.8 Suporte técnico de 1º Nivel, via Help Desk ativo com SLA de até 04 (quatro) horas úteis paraa solução de problemas como: duvidas técnicas e de utilização, reinstalação de drivers, ajustes de configurações e qualificação de problemas criticos;

16.9 Suporte técnico de 2º nivel com atendimento no local com SLA de até 08 (oito)

horas úteis para a solu~ção de problemas como: troca de peças, manutenção técnica, reinstalação avançada e treinamentos avançados;

16.10 Todas as despesas com transporte dos equipamentos para instalação inicial, reparo ou manutenção, bem como pessoal técnico, alimentação, uniforme, encargos sociais e a substituição do equipamento defeituoso por outro equipamento, sao de inteira responsabilidade da contratada;

16.11 Disponibilizar no ato da abertura do chamado técnico através de telefone, e-mail ou site, um numero de controle que possibilitará acompanhar o andamento do chamado e fornecer sempre que solicitado as ordens de serviços com os registros do atendimento;

16.12 Fornecimento de suprimentos 100% ovos de primeiro uso, nao sendo permitido suprimentos remanufaturados ou compativeis de baixa qualidade para o prque de equipamentos deste objeto, tendo como pena a possibilidade de cancelamento do contrato de serviço;

16.13 Fornecimento de estoque minimo de suprimentos, cuja quantidade ser definida de acordo com a produção mensal nos equipamentos e sua durabilidade do mesmo;

16.14 Os suprimentos devem ser fornecidos a base de troca, ou seja, no ato da entrega do suprimento novo o usado deverá ser recolhido, nao sendo aceito a recolha posterior;

16.15 O proponente devera disponibilizar um analist de contrato que fara a gestao do abastecimento dos suprimentos novos e recolha dos usados, onde será estabelecido um contato da contratante que sera orientado neste processo;

16.16 Esse mesmo analista será responsavel em ligar periodicamente para verificar o estoque minimo de suprimentos e verificar as demais necessidades, como manutenções e ajustes. A frequencia de Ligação ser determinada em reuniao de implantação entre as partes

16.17 Acompanhamento proativo pela equipe de atendimento da contratada para identificar possiveis melhorias ou necesidades junto aos usuários e administradores;

16.18 Fornecimento de equipamentos reservas no local, pelo menos uma unidade de cada modelo solicitado para uso nos setores de maior criticidade ate que ocorra o atendimento médico.

17 DÉCIMA SÉTIMA CLÁUSULA – DO SISTEM DE GERENCIAMENTO DE IMPRESSÃO

17.1 O sistema de gerenciamento devera possuir instalação local no servidor de impressão e recurso de acesso externo, via web com acesso criptografado e seguro aos administradores e usuários, assim como para manutenção e ajustes remotos

17.2 O sistema de gerenciamento ofertado devera centralizar todos os dados coletados em banco de dados fornecido com o sistema e permitir a utilização e outros bancos de dados fornecido com o sistema e permitir a utilização de outros bancos de

dados fornecidos pela contratante;

17.3 O módulo cliente deve possuir copatibiliddade com todas as versões do Windows;

17.4 O sistema de gerenciamento proposto deve possuirn todas as funcionalidades aqui descritas e fornecidas em um unico “software”

17.5 O sistema de gerenciamento deverá realizar a contabilização/cobrança separada de pagins coloridas e monocromáticas;

17.6 O sistema de gerenciamento deverá posibilitar a restrição de acesso a interface de admnistração por meio de uma senha e definir niveis de acesso e administração dos usuários através da configuração de perfis de segurança**.**

17.7 O sistema de gerenciamento deverá realizar inventário automático de usuários e impressoras, sem necessidades de cadastrar previamente usuários e impressoras

17.8 O sistema de gerenciamento devera possibilitar a restrição de acesso a interface de admnistração por meio de uma senha e definir niveis de acesso e administração dos usuáriosdo “Microsoft Active Directory”

17.9 O sistema e gerenciamento deve possibilitar a configuração de custo por página por impressora ou grupo de impressoras com possibilidade de acrescentar um custo adicional por usuário ou grupo de usuário;

17.10 O sistema de gerenciamento deverá coletar para cada serviço deimpressão enviado ao “driver” da impressora nome do usuário, nome do documento ou endereço da pagina “web” data e horario de impressão, nome da impressora, numero total de paginas, tamanho do papel, se o serviço de impressão foi impresso em “duplex” ou nãop, se o serviço de impressão foi impresso colorido ou monocrático, nome do aplicativo, custo por pagina e custo total do serviço de impressão;

17.11 O sistema de gerenciamento deve possibilitar a geração de relatorios personalizados, ordenando as informações (totalização e detalhes dos serviços de impressão), a partir de qualquer critério (por usuário, impressora, aplicativo, etc.), filtrando por data, grupo de usuários, grupo de impressoras, etc., sem limitaçãoa uma lista predefinida de relatórios;

17.12 O sistema de gerenciamento deve possibilitar a exportação dos dados contabilizados em formato “csv” para uma pasta da rede;

17.13 O sistema de gerenciamento deve permitir a geração e relatórios comparativos entre dois periodos de tempo, apresentando repartição dos volumes de impressão por impressora, usuário e por tipo de impressão (colorida, monocromática e tamanho do papel);

17.14 O sistema de gereciamento deve permitir a exportação dos relatorios em formato “html” ou “pdf”

17.15 O sistema de gerenciamento deve possibilitar o envio automatico dos relatórios por “e-mail”;

17.16 O sistema de gerenciamento deverá permitir a exibição de mensagens personalizadas (podendo incluir variaveis como custo do serviço de impressão a ser impresso, número de páginas, etc.) na tela do computador do usuário, permitindo o cancelamento do serviço de impressão;

17.17 O sistema de gerenciamento deverá permitir a alteração dos custos dos serviços de impressão;

17.18 O sistema de gerenciamento deverá permitir que os administradores do sistema possam bloquear impressoes por usuários, grupos de usuários, impressoras ou grupo de impressoras;

17.19 O sistema de gerenciamento deverá permitir que os administradores do sistema, possam bloquear impressões que ultrapassam um determinado numero de página, possibilitando a configurção de mensagem na tel do computador do usuário

17.20 O sistema de gerenciamento deverá permitir que os administradores do sistema configurem janela do tipo “pop-up” informando os custos do serviço de impressão na tela do computador do usuário antes da validação da impressão.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos efeitos.

Vila Velha/ES, xx de xxxxxx de 2026

IGIS-INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE	**XXXXXXXXXXXXXX**

TESTEMUNHAS:

	1ª _____	**2ª** _____
Nome Legível:	_____	_____
CPF/MF nº:	_____	_____

ANEXO I

a) Segue abaixo o parque de equipamentos contratado que foi revisado previamente com a equipe de TI e Administração da CONTRATANTE e a equipe de implantação da CONTRATADA e a equipe de implantação da CONTRATADA;
b) Todos os equipamentos serão novos de primeiro uso;

MODELO	FABRICANTE	DEPARTAMENTO
TOTAL DE EQUIPAMENTOS CONTRATADOS		

c) Estão incluídos no valor mensal o fornecimento programado, durante a vigência deste contrato de materiais de consumo para os modelos de equipamentos, até a quantidade máxima definida para cada material e por grupo de modelos de equipamentos contratados;
d) Quaisquer produtos de consumo diferentes dos especificados acima, tais como, exemplificativamente, grampos, papeis, transparências, etiquetas, fita para impressora matricial, etc, não fazem parte deste instrumento e, por conseguinte do fornecimento acima ajustado, devendo, pois, ser adquiridos e pagos à parte pela **CONTRATANTE;**
e) Quanto aos materiais de consumo usados, fica entendido que são de propriedade da **CONTRATADA,** eles deverão quando da reposição, ser colocados à disposição da **CONTRATADA**, a qual providenciará o seu recolhimento, proíba, pois, qualquer outra destinação;
f) A **CONTRATANTE,** fica ciente, ainda, de que eventuais danos causados em materiais de consumo fornecidos por força deste instrumento, por culpa dela

CONTRATANTE, e que resultem em troca do material, o fornecido em substituição, neste caso, também será dela cobrado;

g) O parque de equipamentos terá suprimentos reservas no local, cuja quantidade será definida de acordo com a produção mensal nos equipamentos e a durabilidade dele;

h) O processo de reposição será condenado pelo Analista de Contrato, que fará o abastecimento dos suprimentos novos e recolha dos cascos utilizados no local, ao longo do mês;

i) Atendendo a processos de sustentabilidade, que respondemos através de nosso Plano Ambiental ***Selo Verde*** baseados na ISO 14020, só será feito o abastecimento dos cartuchos de toner a base de troca, com recolha dos cascos usados.

ANEXO II

É de responsabilidade da CONTRATADA:

- A prestação de serviços de gestão de impressão corporativa de acordo com as condições deste contrato e de todos os seus anexos;
- A cobertura dos serviços listados no anexo II no parque de equipamentos descritos no anexo I;
- O fornecimento de insumos e materiais consumíveis, exceto papel e todos os outros recursos necessários à execução dos serviços constantes neste contrato, conforme quadro de periodicidade de fornecimento no anexo I;
- Manutenção **PREVENTIVA** a cada 120 dias subsequentes desde que não tenha executado atendimentos corretivos nestes intervalos;
- Manutenção **CORRETIVA,** executada após chamada do **CONTRATANTE** e a **PREVENTIVA** no ato da manutenção **CORRETIVA**
- Oferecer nível de serviço (SLA) com suporte na escala de 08 (oito) horas x 05 (cinco) dias da semana, através de e-mail, acesso web e pelo telefone no horário comercial, com 04 (quatro) horas para a solução de dúvidas técnicas e de 06 (seis) horas para a solução de problemas técnicos e ajustes nas ferramentas utilizadas na execução deste objeto: **1º Nível –** Atendimento de Help Desk com até 04 (quatro) horas para contato com setor de TI em qualquer localidade para diagnóstico e solução definitiva; **2º Nível –** Identificado à necessidade de atendimento técnico On-Site (no local), a mesma ocorrerá em até 08 (oito) horas úteis, após o registro e liberação do diagnóstico pelo Service Desk da **CONTRATADA; 3º NÍVEL** – Identificada a necessidade de substituição de equipamento a mesma ocorrerá em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, após diagnóstico pelo Service Desk da **CONTRATADA**
- Para problemas que envolvam troca de peças e que não atendam o SLA acima acordado, será fornecido equipamento de BACK UP, para medida preventiva e não descontinuidade dos serviços;
- Será apresentado um laudo pela **CONTRATADA** para a substituição de peças que sejam danificadas por maus usos pela **CONTRATANTE**, onde o respectivo custo de aquisição correrá por responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATANTE**;
- Treinar os usuários da **CONTRATANTE** no manuseio dos equipamentos e na utilização do Software de Gestão de impressão coorporativa;
- Este treinamento deverá ser realizado nas unidades em que os equipamentos forem instalados e durante o processo de instalação do processo ou durante a execução do contrato por solicitação formal;
- Permitir a retirada pela **CONTRATADA** ou empresa por ela autorizada de todas s peças substituídas e os consumíveis, revelador, fotorreceptor e cartucho de cópias e de impressão.